LEI Nº 5145, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Semana Municipal do Voluntariado e o Dia Municipal do Voluntariado no Município de Santa Fé do Sul, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Fé do Sul, a Semana Municipal do Voluntariado, a ser realizada anualmente na semana em que estiver compreendido o dia 28 de agosto, data em que se comemora o Dia Nacional do Voluntariado.

Parágrafo único. Fica instituído o dia 28 de agosto como Dia Municipal do Voluntariado, destinado ao reconhecimento, valorização e homenagem às pessoas e entidades que desenvolvam, de forma voluntária, ações de relevante interesse social em benefício da comunidade santafessulense.

Art. 2º A Semana Municipal do Voluntariado terá como objetivos:

I – reconhecer e valorizar os cidadãos que dedicam voluntariamente seu tempo, trabalho, conhecimento e habilidades em benefício da coletividade;

II – incentivar a participação da população em ações de voluntariado, solidariedade e promoção da cidadania;

III – divulgar e fortalecer o trabalho desenvolvido pelas entidades, associações, organizações da sociedade civil, grupos comunitários, instituições religiosas e demais organizações que desenvolvam atividades voluntárias no Município;

IV – estimular a integração entre Poder Público, sociedade civil organizada, iniciativa privada, instituições de ensino e comunidade para o desenvolvimento de ações de interesse coletivo;

V – promover a conscientização sobre a importância do voluntariado para o desenvolvimento social, humano e comunitário;

VI – incentivar a participação de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos em ações de solidariedade e cidadania, respeitadas as disposições legais aplicáveis;

VII – divulgar experiências e boas práticas de voluntariado desenvolvidas no Município.

Art. 3º Durante a Semana Municipal do Voluntariado poderão ser promovidas, entre outras, as seguintes atividades:

I – palestras, seminários, rodas de conversa e encontros sobre voluntariado, solidariedade, cidadania e participação comunitária;

II – campanhas de arrecadação de alimentos, roupas, produtos de higiene, brinquedos e outros bens destinados a pessoas ou famílias em situação de vulnerabilidade;

III – campanhas de doação de sangue e de incentivo ao cadastramento de doadores de medula óssea;

IV – ações de proteção, cuidado e bem-estar animal;

V – atividades ambientais, incluindo plantio de árvores, recuperação e limpeza de espaços públicos e ações de conscientização ambiental;

VI – ações sociais, culturais, educacionais, recreativas e esportivas;

VII – visitas e atividades junto a hospitais, instituições de longa permanência para idosos, entidades assistenciais, organizações de proteção animal e demais instituições de interesse social;

VIII – feiras e encontros destinados à apresentação das entidades e projetos voluntários existentes no Município;

IX – campanhas de divulgação destinadas a estimular novos cidadãos a participarem de atividades voluntárias;

X – ações destinadas à integração e ao intercâmbio de experiências entre voluntários e entidades que desenvolvam atividades de interesse da coletividade.

Art. 4º As atividades alusivas à Semana Municipal do Voluntariado poderão ser desenvolvidas pelo Poder Público, pela sociedade civil organizada, por instituições de ensino, entidades assistenciais, associações, organizações religiosas, clubes de serviço, empresas e demais instituições interessadas, isoladamente ou mediante cooperação entre si, observada a legislação aplicável.

Art. 5º A Câmara Municipal de Santa Fé do Sul poderá realizar, anualmente, durante a Semana Municipal do Voluntariado, Sessão Solene em Homenagem ao Voluntariado Santafessulense, destinada ao reconhecimento público de pessoas físicas e entidades que tenham desenvolvido relevantes serviços voluntários em benefício da comunidade.

§ 1º Poderão ser homenageados cidadãos, grupos, associações, organizações da sociedade civil, entidades assistenciais, instituições religiosas, clubes de serviço, projetos sociais e demais organizações que se destaquem pela realização de atividades voluntárias no Município.

§ 2º A indicação dos homenageados poderá ser realizada pelos Vereadores, por entidades regularmente constituídas ou por organizações da sociedade civil, na forma disciplinada pela Câmara Municipal.

§ 3º A homenagem prevista neste artigo terá caráter exclusivamente honorífico, não implicando concessão de prêmio em dinheiro ou qualquer vantagem de natureza financeira.

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se trabalho voluntário a atividade não remunerada desenvolvida espontaneamente em benefício de pessoa, grupo, entidade ou da coletividade, observados, quando aplicáveis, os conceitos e disposições da legislação federal que disciplina o serviço voluntário.

Art. 7º A Semana Municipal do Voluntariado e o Dia Municipal do Voluntariado passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Fé do Sul.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 28 de outubro de 2026.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração